



| | |
|-------------|--|
| REFERÊNCIA | Ordem do dia nº 3 da 63ª Reunião Ordinária da CEP-CAU/BR |
| INTERESSADO | CEP-CAU/BR |
| ASSUNTO | Solicitação à Assessoria Jurídica do CAU/BR de análise de eventual contrariedade entre a disposição do § 2º do art. 1º da Resolução CAU/BR nº 28/2012 e o art. 11 da Lei 12.378/2010 |

DELIBERAÇÃO Nº 075/2017 – CEP-CAU/BR

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CEP-CAU/BR reunida ordinariamente em Brasília (DF), na sede do CAU/BR, nos dias 3 e 4 de agosto de 2017, no uso das competências estabelecidas nos artigos 97, 101 e 102 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que o art. 11 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, determina que “É vedado o uso das expressões ‘arquitetura’ ou ‘urbanismo’ ou designação similar na razão social ou no nome fantasia de sociedade que **não possuir arquiteto e urbanista entre os sócios com poder de gestão ou entre os empregados permanentes.**”;

Considerando que o § 2º do art. 1º da Resolução CAU/BR nº 28, de 6 de julho de 2012, determina que “É vedado o uso das expressões ‘arquitetura’ ou ‘urbanismo’, ou designação similar, na razão social ou no nome fantasia de pessoa jurídica **se a direção desta não for constituída paritária ou majoritariamente por arquiteto e urbanista**”.

DÉLIBEROU:

- 1 – Solicitar à Assessoria Jurídica do CAU/BR a análise de eventual contrariedade entre a disposição do § 2º do art. 1º da Resolução CAU/BR nº 28/2012 e o art. 11 da Lei 12.378/2010; e
- 2 – Encaminhar esta deliberação à Secretária Geral da Mesa (SGM) para encaminhamento à ASSJUR.

Brasília – DF, 4 de agosto de 2017.

HUGO SEGUCHI

Coordenador

RICARDO MARTINS DA FONSECA

Coordenador Adjunto

CLAUDEMIR JOSÉ ANDRADE

Membro

OSCARITO ANTUNES DO NASCIMENTO

Membro

LUIS HILDEBRANDO FERREIRA PAZ

Membro